



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 062/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 667.000,00 (SEISCENTOS E SESENTA E SETE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 062/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além da abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 667.000,00 na estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025. O crédito suplementar visa atender demandas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Administração. No âmbito da Educação, os recursos serão utilizados na implantação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), que tem como objetivo o repasse direto de recursos financeiros às unidades escolares, garantindo maior autonomia na gestão e manutenção das atividades educacionais. Já para a Administração, o crédito suplementar destina-se à manutenção das ações de gestão de saúde e segurança do servidor, cobrindo despesas referentes à contratação de empresa especializada em engenharia de segurança e medicina do trabalho.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está fundamentado nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares, bem como no artigo 43, §1º, Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT 1



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

inciso III, que permite a utilização de anulação parcial de dotações orçamentárias para essa finalidade. A proposta está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), garantindo a compatibilidade com o orçamento vigente e evitando impactos negativos ao equilíbrio fiscal do município.

O impacto financeiro prevê que o crédito suplementar de R\$ 667.000,00 será custeado integralmente por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme detalhado no projeto. Desses valores, R\$ 660.000,00 serão destinados à Educação para a execução do PMDDE, enquanto R\$ 7.000,00 serão alocados para a Administração na gestão da saúde e segurança dos servidores.

A tramitação em regime de urgência especial justifica-se pela necessidade de garantir a imediata implantação do PMDDE, que impacta diretamente a manutenção das escolas municipais, e assegurar a continuidade dos serviços de segurança e saúde ocupacional dos servidores públicos municipais, prevenindo eventuais prejuízos administrativos e operacionais.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 062/2025 está juridicamente fundamentado, financeiramente viável e orçamentariamente adequado, promovendo a correta alocação de recursos para garantir a execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola e a manutenção da gestão de saúde e segurança dos servidores públicos, sem comprometer o orçamento público. A medida possibilita a otimização dos serviços prestados e assegura a aplicação eficiente dos recursos disponíveis.

IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 062/2025, em regime de urgência especial, considerando a necessidade de garantir a execução eficiente dos recursos destinados à Educação e Administração, a adequação orçamentária e financeira sem impactos negativos para o município, o cumprimento das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e a importância da medida para assegurar a qualidade dos serviços públicos municipais.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE- PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR